

JUSTIFICATIVA

A proposta ora encaminhada à deliberação do E. Plenário tem por objetivo reestruturar o órgão jurídico da Câmara Municipal, hoje denominado Assessoria e Consultoria Jurídica, nos termos do artigo 8º da Lei nº 13.638/03, alterando sua denominação para Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo, bem como dos respectivos cargos que passariam a denominar-se Procurador.

Tais medidas se fazem necessárias em face das funções de estado nas quais encontram-se investidos os advogados públicos da Edilidade Paulistana, na defesa incondicional das prerrogativas e, principalmente, da independência deste Legislativo em relação ao Poder Executivo e demais Instituições.

O projeto em apreço foi elaborado considerando-se sólidos exemplos existentes em outros Órgãos Públicos, entre os quais, em especial:

- Procuradorias da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo;
- Procuradoria da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;
- Procuradoria da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul;
- Procuradoria da Câmara Municipal do Rio de Janeiro - RJ;
- Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre - RS;
- Procuradoria da Câmara Municipal de Belo Horizonte - MG;
- Procuradoria da Câmara Municipal de Florianópolis - SC;
- Procuradoria da Câmara Municipal do Rio de Janeiro - RJ;
- Procuradoria da Câmara Municipal de Campo Grande - MS;
- Procuradoria da Câmara Municipal de São Luiz - MA;
- Procuradoria da Câmara Municipal do Macapá - AP;
- Procuradoria da Câmara Municipal de Manaus - AM.

Note-se que a Emenda à Constituição nº 39/2001, em tramitação no Congresso Nacional, cria Procuradorias no Senado, na Câmara dos Deputados e nos Tribunais de Contas da União e Estados.

Ressaltamos, ainda, que a competência do órgão e a atribuição funcional dos respectivos cargos, bem como a remuneração correspondente, não é alterada, sendo apenas criada uma denominação mais compatível com o exercício das funções reservadas e privativas dos advogados públicos, em consonância com as normas legais e constitucionais atinentes à matéria.

Por esse motivo, aliás, desnecessária a obediência aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, já que, como mencionado, o projeto não ocasiona aumento de despesa.

Propomos, ainda, a transformação de 40 cargos de técnico parlamentar, dos 150 já existentes, em cargos de Procurador, a fim de atender especificamente à carreira ora criada.

Aguardamos assim o apoio dos Nobres Pares no sentido de aprovar a propositura em consideração.